

## LEI Nº 515, de 20 de agosto de 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e alimentação e dá outras providências”.*

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de João Ramalho aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013, bem como a conceder "bolsa auxílio moradia" e a "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013 e, ainda, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º. Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de João Ramalho tão somente a responsabilização pelo auxílio no custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Moradia e a Bolsa Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de João Ramalho são fixadas atendendo-se aos critérios de realidade local, nos seguintes valores:

a) para auxílio moradia: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) para auxílio alimentação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Será repassado ao médico citado no *caput* deste artigo o valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Poderá o Município de João Ramalho optar pela oferta do imóvel para moradia, bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório / restaurante (*in natura*).

Art. 4º. As bolsas instituídas por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de João Ramalho e serão repassadas mensalmente a partir da publicação da presente Lei, ficando o Município de João Ramalho autorizado a pagar as despesas com alimentação e moradia dos referidos profissionais, nesse sentido realizadas, até a data de publicação da presente Lei, mediante comprovação.

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de João Ramalho.

§ 2º O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§4º No caso do credenciamento de novos profissionais para atuação no Município de João Ramalho, vinculado ao Programa Mais Médicos, os recursos alusivos aos benefícios estabelecidos no caput serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5º. Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado com o Ministério da Saúde, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo de trabalho de qualquer natureza com o Município de João Ramalho.

Art. 6º. Fica o Município de João Ramalho autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação no Projeto Mais Médicos do Governo Federal, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

Art. 7º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado, mediante Decreto, a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei é integrada de um Anexo Único com o respectivo impacto orçamentário-financeiro, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 20 de Agosto de 2014.

ADELMO ALVES  
Presidente